



**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera o vencimento dos servidores do Nível de Classificação D e E e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a que se referem a Lei Municipal nº 773/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Concede aumento de vencimento básico aos servidores pertencentes ao Nível de Classificação D da Lei Municipal nº 773/2012.

§ 1º O vencimento inicial da categoria passa de R\$ 2.041,02 (dois mil e quarenta e um reais e dois centavos) para R\$ 3.440,40 (três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), devendo ser atualizados os demais valores referente à mudança de vencimento básico em decorrência de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º A modificação prevista neste artigo será incorporada ao Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012 e visa, principalmente, atender ao piso salarial dos Técnicos de Enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022.

§ 3º Em virtude do aumento previsto no *caput*, os Técnicos de Radiologia, ocupantes do Macrocargo de Técnico em Saúde Pública, deverão cumprir a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro horas) semanais, nos termos da Lei nº 7.394/1985 c/c § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 773/2012.

**Art. 2º** Concede aumento de vencimento básico aos servidores pertencentes ao Nível de Classificação E da Lei Municipal nº 773/2012.

CÂMERA MUNICIPAL 22/08/2022 16:59 - 0024 0102





§ 1º O vencimento inicial da categoria passa de R\$ 3.440,40 (três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) para R\$ 4.812,67 (quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), devendo ser atualizados os demais valores referente à mudança de vencimento básico em decorrência de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º A modificação prevista neste artigo será incorporada ao Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012.

**Art. 3º** O Macrocargo de Assistente em Saúde Pública será desmembrado em dois Macrocarros:

I - Macrocargo de Assistente em Saúde Pública, aglutinando as especialidades de Assistente de Consultório Dentário, Assistente de Veterinária e Assistente de Farmácia;

II - Macrocargo de Agente em Saúde Pública, aglutinando as especialidades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

§ 1º O Município de Anchieta obedecerá o piso nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, para fins de remuneração dos ocupantes do Macrocargo de Agente em Saúde Pública.

§ 2º Em decorrência da imposição de piso salarial a que se refere a Emenda Constitucional nº 120/2022, fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012.

**Art. 4º** Acrescenta o inciso III-A ao artigo 8º da Lei Municipal nº 773/2012:

“Art. 8º .....





III-A. Agente em Saúde Pública - exercer atividades de prevenção de saúde, lidando diretamente com os usuários, mantendo contado direto com a comunidade em que esteja atuando, sendo peça preponderante no elo entre o Poder Público e a sociedade;”  
(AC)

**Art. 5º** Ficam modificados os Anexos I, II e VIII e os itens C.3 e C.4 do Anexo III da Lei Municipal nº 773/2012, que passam a vigorar de acordo com a nova redação dada por esta Lei.

**Art. 6º** Os aumentos remuneratórios previstos nesta Lei para os servidores pertencentes ao Nível de Classificação D e Nível de Classificação E da Lei Municipal nº 773/2012, somente serão aplicados a partir de janeiro de 2023.

**Art. 7º** O aumento remuneratório para as especialidades de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da Emenda Constitucional nº 120/2022, será aplicado de forma imediata, retroagindo os efeitos a maio de 2022.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 12 e 12-A da Lei Municipal nº 773/2012.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

**Fabrício Petri**





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

ANEXO I

MATRIZ HIERARQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Nível	Nível de Classificação C				Nível de Classificação CI				Nível de Classificação D				Nível de Classificação E				Nível de Classificação F				
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	
R\$ 1.405,64																					
R\$ 1.459,05		1																			
R\$ 1.514,50		2	1																		
R\$ 1.572,05		3	2	1																	
R\$ 1.631,79		4	3	2																	
R\$ 1.693,79		5	4	3																	
R\$ 1.758,15		6	5	4																	
R\$ 1.824,96		7	6	5																	
R\$ 1.894,31		8	7	6																	
R\$ 1.966,29		9	8	7																	
R\$ 2.041,02		10	9	8																	
R\$ 2.118,57		11	10	9																	
R\$ 2.199,08		12	11	10																	
R\$ 2.282,64		13	12	11																	
R\$ 2.369,38			13	12																	
R\$ 2.459,42				13	1																
R\$ 2.522,88					2	1															
R\$ 2.649,88					3	2	1														
R\$ 2.750,58					4	3	2	1													
R\$ 2.855,11					5	4	3	2													
R\$ 2.963,59					6	5	4	3													
R\$ 3.076,21					7	6	5	4													
R\$ 3.193,11					8	7	6	5													



8





**ANEXO II (Lei Municipal nº 773/2012)**

<b>Nível de Classificação</b>	<b>Macro cargos</b>	<b>Especialidades</b>
<b>F</b>	Analista Base de Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Auditor Contábil em Saúde</li><li>- Cirurgião Dentista/Área</li><li>- Enfermeiro/Área</li><li>- Médico/Área</li></ul>
<b>E</b>	Analista em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assistente Social</li><li>- Biólogo</li><li>- Farmacêutico</li><li>- Fiscal de Controle Sanitário</li><li>- Fisioterapeuta</li><li>- Fonoaudiólogo</li><li>- Nutricionista</li><li>- Psicólogo</li><li>- Técnico em Desportos</li><li>- Terapeuta Ocupacional</li></ul>
<b>D</b>	Técnico em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Técnico Comunitário de Saúde</li><li>- Técnico de Enfermagem</li><li>- Técnico de Radiologia</li><li>- Técnico em Higiene Bucal</li><li>- Técnico em Imobilização Ortopédica</li><li>- Técnico em Massoterapia</li><li>- Técnico em Podologia</li><li>- Técnico em Nutrição e Dietética</li><li>- Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos</li></ul>
<b>C-I</b>	Agente em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Agente Comunitário de Saúde</li><li>- Agente de Combate às Endemias</li></ul>
<b>C</b>	Assistente em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assistente de Consultório Dentário</li><li>- Assistente de Veterinária</li><li>- Assistente de Farmácia</li></ul>

f





**ANEXO III (Lei Municipal nº 773/2012 - Itens C.3 e C.4)**

**ITEM C.I-3**

<b>CARGO: AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA</b>
<b>Especialidade:</b> Agente Comunitário de Saúde
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE</b>
<b>Formação:</b> Ensino Fundamental e Concluir no 1º ano pós concurso, com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada. <b>Experiência:</b> residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público.

**ITEM C.I-4**

<b>CARGO: AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA</b>
<b>Especialidade:</b> Agente de Combate a Endemias
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE</b>
<b>Formação:</b> Ensino Fundamental <b>Experiência:</b> 2 (dois) anos na área

f





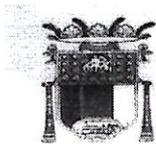
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VIII (Lei Municipal nº 773/2012)**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTES E CRIADOS**

CARGOS NOVOS	CARGOS EXIS- TENTES	CARGOS CRIADOS	Totais
ANALISTA BASE DE SAÚDE PÚBLICA	130	0	130
ANALISTA EM SAÚDE PÚBLICA	61	0	61
TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA	101	30	131
AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA	-	110	110
ASSISTENTE EM SAÚDE PÚBLICA	33	57	90

f





## MUNICÍPIO DE ANCHIETA

### RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE ENDEMIAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DA ALTERAÇÃO DA MATRIZ HIERARQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DAS CLASSES D E E DA LEI 773/2012.

#### 1. CONTEXTO.

O município de Anchieta através na obrigação de fazer cumprir a legislação federal que estabeleceu o novo piso nacional para Agentes comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e profissionais da saúde. Bem como, fazer algumas adequações no plano de carreira da saúde, visando corrigir distorções de algumas categorias buscando o reequilíbrio salarial em particular os profissionais situados nas classes D e E.

O Município ainda vislumbra com estas alterações, uma valorização de várias categorias de profissionais de saúde, proporcionando assim um fator motivador para uma prestação de serviço de maior qualidade aos cidadãos usuários dos serviços de saúde.

#### 2. JUSTIFICATIVA.

Estudo de Impacto financeiro orçamentário tem por objeto o implemento do piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Técnicos de Enfermagem. Bem como a correção salarial das classes D e E do plano de carreira da saúde. Justifica-se também atender a exigências da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange a obrigação legal do Ente Público no encaminhamento dos projetos de Lei que gerem despesas.

#### 3. DO IMPACTO.

O impacto financeiro sobre o orçamento da prefeitura será de **R\$ 599.231,29** para o ano de 2022 e de **R\$ 4.562.004,10** para o ano de 2023, todavia aproximadamente **R\$ 1.500.000,00** será ressarcido aos tesouro municipal, devido a transferência de recursos federais para pagamento do piso nacional dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde conforme detalhamento abaixo:





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.1 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS GASTOS ATUAIS EM FOLHA DOS CARGOS A SEREM ALTERADOS PELA LEI

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS DE PROGRESSÃO, QUINQUÊNIOS E VBC INCLUSOS	INSALUBRIDADE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92%)	PROVISÃO DE 13º	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)	INCENTIVO LEI 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	TOTAL DE SERVIDORES	GASTO TOTAL MENSAL
1	SERVIDORES DA CLASSE E DO PLANO DE CARREIRA DA SAÚDE OCUPANTES DE CARGOS COM PISO ATUAL	R\$ 4.900,40	R\$ 86,32	R\$ 136,12	R\$ 300,00	R\$ 829,15	R\$ 415,56	R\$ 69,10	R\$ 1.000,00	R\$ 7.736,65	29	R\$ 224.382,72
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.900,40</b>	<b>R\$ 86,32</b>	<b>R\$ 136,12</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 829,15</b>	<b>R\$ 415,56</b>	<b>R\$ 69,10</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 7.736,65</b>	<b>29</b>	<b>R\$ 224.382,72</b>
		<b>GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 COM A CLASSE E</b>										
		<b>R\$ 2.692.352,65</b>										
		<b>R\$ 2.692.352,65</b>										

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS DE PROGRESSÃO E QUINQUÊNIOS INCLUSOS	INSALUBRIDADE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92%)	PROVISÃO DE 13º	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)	INCENTIVO 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	TOTAL DE SERVIDORES	GASTO TOTAL MENSAL
2	SERVIDORES CLASSE D DO PLANO DE CARREIRA DA SAÚDE OCUPANTES DE CARGOS COM PISO ATUAL	R\$ 2.948,01	R\$ 185,42	R\$ 81,89	R\$ 300,00	R\$ 498,80	R\$ 281,12	R\$ 41,57	R\$ 250,00	R\$ 4.566,81	90	R\$ 411.012,77
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.948,01</b>	<b>R\$ 185,42</b>	<b>R\$ 81,89</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 498,80</b>	<b>R\$ 281,12</b>	<b>R\$ 41,57</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 4.566,81</b>	<b>90</b>	<b>R\$ 411.012,77</b>
		<b>GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 COM A CLASSE D</b>										
		<b>R\$ 4.932.153,25</b>										
		<b>R\$ 4.932.153,25</b>										





MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
3.1 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS GASTOS ATUAIS EM FOLHA DOS CARGOS A SEREM ALTERADOS PELA LEI

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										TOTAL DE SERVIDORES	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E EDEMIAS
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS DE PROGRESSÃO, QUINQUÊNIOS E VBC INCLUSOS	INSALUBRIDADE DE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA)	PROVISÃO DE 13º	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)	INCENTIVO 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	GASTO TOTAL MENSAL			
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.026,06		R\$ 56,28	R\$ 300,00	R\$ 342,81	R\$ 168,84	R\$ 28,57	R\$ 250,00	R\$ 3.172,55	59	R\$ 187.180,72	R\$ 2.246.168,64	
4	AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.878,64	R\$ 208,60	R\$ 52,18	R\$ 300,00	R\$ 317,87	R\$ 173,94	R\$ 26,49	R\$ 250,00	R\$ 2.907,72	33	R\$ 95.954,62	R\$ 1.151.455,47	
	TOTAL	R\$ 3.904,70	R\$ 208,60	R\$ 108,46	R\$ 300,00	R\$ 342,81	R\$ 342,78	R\$ 55,06	R\$ 500,00	R\$ 6.080,27	92	R\$ 283.135,34	R\$ 3.397.624,11	

3.2 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS GASTOS EM FOLHA APOS APROVAÇÃO DA LEI

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										TOTAL DE SERVIDORES	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 DA CLASSE E
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS INCLUSOS	INSALUBRIDADE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92%)	PROVISÃO DE 13º	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (IPASA 16,92%)	INCENTIVO 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	GASTO TOTAL MENSAL			
1	SERVIDORES DA CLASSE E DO PLANO DE CARREIRA DA SAÚDE OCUPANTES DOS CARGOS COM PISO ALTERADO	R\$ 7.105,78	R\$ 135,05	R\$ 592,15	R\$ 300,00	R\$ 1.202,30	R\$ 603,40	R\$ 59,13	R\$ 1.000,00	R\$ 10.997,81	29	R\$ 318.936,50	R\$ 3.827.237,97	
	TOTAL	R\$ 7.105,78	R\$ 135,05	R\$ 592,15	R\$ 300,00	R\$ 1.202,30	R\$ 603,40	R\$ 59,13	R\$ 1.000,00	R\$ 10.997,81	29	R\$ 318.936,50	R\$ 3.827.237,97	





## 3.2 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS GASTOS EM FOLHA APÓS APROVAÇÃO DA LEI

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										TOTAL	GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 DA CLASSE E
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS INCLUSOS	INSALUBRIDADE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92)	PROVISÃO DE 13°	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13° (IPASA 16,92)	INCENTIVO 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	TOTAL DE SERVIDORES		
2	SERVIDORES DA CLASSE D E DO PLANO DE CARREIRA	R\$ 4.611,87	R\$ 128,11	R\$ 128,11	R\$ 300,00	R\$ 780,33	R\$ 395,00	R\$ 65,03	R\$ 250,00	R\$ 6.408,44	90	R\$ 576.759,74	R\$ 6.921.116,93
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.611,87</b>	<b>R\$ 128,11</b>	<b>R\$ 128,11</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 780,33</b>	<b>R\$ 395,00</b>	<b>R\$ 65,03</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 6.658,44</b>	<b>90</b>	<b>R\$ 576.759,74</b>	<b>R\$ 6.921.116,93</b>

ORDEM	CARGO PÚBLICO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS										TOTAL	GASTO TOTAL NO ANO DE 2022 DA CLASSE E
		REMUNERAÇÃO MÉDIA COM OS BENEFÍCIOS INCLUSOS	INSALUBRIDADE	PROVISÃO DE FÉRIAS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS (IPASA 16,92)	PROVISÃO DE 13°	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13° (IPASA 16,92)	INCENTIVO 773/2012	GASTO MENSAL POR SERVIDOR	TOTAL DE SERVIDORES		
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE COM PISO ALTERADO	R\$ 3.221,44		R\$ 89,48	R\$ 300,00	R\$ 545,07	R\$ 268,45	R\$ 45,42	R\$ 250,00	R\$ 4.469,87	59	R\$ 263.722,20	R\$ 3.164.666,35
4	AGENTE DE ENDEMIAS COM PISO ALTERADO	R\$ 2.987,04	R\$ 326,33	R\$ 82,97	R\$ 300,00	R\$ 505,41	R\$ 276,11	R\$ 42,12	R\$ 250,00	R\$ 4.219,98	33	R\$ 139.259,40	R\$ 1.671.112,85
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.208,48</b>	<b>R\$ 326,33</b>	<b>R\$ 172,46</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 1.050,47</b>	<b>R\$ 544,57</b>	<b>R\$ 87,54</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 8.689,85</b>	<b>92</b>	<b>R\$ 402.981,60</b>	<b>R\$ 4.835.779,20</b>





MUNICÍPIO DE ANCHIETA

### 3.3. DEMONSTRATIVO DE ACRESCIMO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL PROJETADA

PERCENTUAL DE ACRESCIMO COM BASE NOS VALORES DA FOLHA			
MÊS	*2022	*2023	
VALOR FOLHA – MÉDIA	R\$ 122.000.000,00	R\$ 140.000.000,00	
VALOR A ACRESCER	R\$ 599.231,29	R\$ 4.562.004,10	
PERCENTUAL ACRESCIMO	0,049%	3,25%	

**Nota explicativa:** O demonstrativo citado apresenta o comparativo do montante da folha e o valor ser acrescido com a proposta da alteração do projeto de Lei e o percentual de aumento 0,49% e 3,25% respectivamente nas despesas de pessoal dos anos 2022 e 2023.

### 3.4. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

PERCENTUAL COM BASE NO VALOR ORÇADO DO ORÇAMENTO			
MÊS	*2022	*2023	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 279.456.333,96	R\$ 350.000.000.000,00	
VALOR FOLHA – ESTIMADO	R\$ 122.000.000,00	R\$ 140.000.000,00	
PERCENTUAL ESTIMADO COM BASE NA RCL	43,87%	40,00%	
VALOR FOLHA – APÓS ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 122.599.231,29	144.562.004,10	
PERCENTUAL PREVISTO APÓS ALTERAÇÃO DA LEI COM BASE NA RCL	43,87%*	40,89%*	

**Nota explicativa:** O quadro acima demonstra um panorama a respeito da despesa de pessoal estimada para os anos de 2022 e 2023. O quadro demonstra também o tamanho em percentual da despesa de pessoal em comparação ao limite permitido pela LRF, bem como, a projeção de impacto sobre a receita corrente líquida projetada para os anos de 2022 e 2023 com a alteração do plano de carreira proposto através do projeto de lei. \* Ressalta-se que o valor acrescido com a alteração do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, não entrará como percentual de gasto de pessoal e valor até limite do piso será repassado ao município por transferência de recursos federal.

7





**MENSAGEM Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação, o incluso Projeto de Lei que trata de alteração no Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde (Lei Municipal nº 773/2012).

O PL tem três objetivos específicos:

**(I) Adequar o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem**

É de conhecimento que recentemente foi promulgada a Lei nº 14.434/2022, que fixou o piso nacional dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem.

Os servidores municipais ocupantes do cargo de Enfermagem já recebem valor superior ao que estabelece o artigo 15-C da Lei nº 7.498/1986 (com nova redação dada pela Lei nº 14.434/2022)<sup>1</sup>.

Contudo, os Técnicos de Enfermagem, atualmente, recebem salário base inferior ao fixado no inciso I do parágrafo único do artigo 15-C da Lei nº 7.498/1986 (com nova redação dada pela Lei nº 14.434/2022).

Assim, estamos promovendo a alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012, garantindo o pagamento mínimo previsto na legislação nacional. Optou-se em adequar todo Nível de Classificação D, passando o salário base inicial de R\$ 2.041,02 para R\$ 3.440,40, conforme previsto no artigo 1º do Projeto de Lei.

Os Técnicos de Radiologia também serão beneficiados com o aumento, mas em contrapartida terão sua jornada de trabalho majorada para 24 (vinte e quatro) horas semanais<sup>2</sup>.

Em decorrência da necessidade de programação orçamentária e financeira, o aumento de vencimentos tratado no artigo 1º somente será aplicado a partir de janeiro de 2023, conforme textualmente previsto no artigo 6º do Projeto de Lei.

**(II) Promover valorização salarial para os pertencentes ao Nível de Classificação E**

O artigo 2º do PL traz uma política de valorização salarial destinadas aos servidores ocupantes de cargos pertencentes ao Nível de Classificação E.

<sup>1</sup> Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que trata os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem.

<sup>2</sup> Atualmente tais profissionais, respeitando o que estabelecia o concurso público, cumprem jornada de 20h/semana



f



Trata-se de uma reivindicação da categoria, única a não ter aumento de salário base com a promulgação dos Planos de Carreiras de 2011 e 2012.

Por longo tempo esta categoria pleiteia tal valorização, e, ainda, a extinção do VBC previsto no artigo 12.

Pelo PL, estamos propondo alteração do salário base. O valor inicial passa de R\$ 3.440,40 para R\$ 4.812,67, com reflexos na evolução da carreira, de acordo com o Anexo I (Tabela de Vencimentos).

O VBC destinado a tal categoria será revogado, de acordo com a previsão do artigo 8º.

Enfim, o PL vem corrigir uma distorção salarial antiga, passando a vigorar a partir de 2023 (art. 6º), por conta da necessidade da programação dos gastos públicos.

### **(III) Adequar o Piso salarial dos ACS e ACE**

Para adequação do piso nacional dos ACS e ACE estamos propondo alterações no atual Macrocargo de Assistente em Saúde Pública. O artigo 3º propõe o desmembramento do macrocargo em dois, mantendo-se as atribuições de cada especialidade.

Aos ocupantes das especialidades de ACS e ACE está sendo garantido o recebimento do piso nacional. Desta forma, foi fixado novo padrão vencimental (Nível de Classificação C.I), com adaptações nos Anexos I, II e VIII e nos itens C.3 e C.4 da Lei Municipal nº 773/2012, com prevê os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei em apreço.

O aumento salarial entra em vigor já no presente exercício (art. 7º), com efeitos retroativos a maio/2022, pois a União assumiu a obrigação de custear o pagamento do vencimento de tais servidores. Inclusive, os gastos não serão considerados para fins de cômputo de índice de despesa com pessoal.

Por fim, uma vez que o piso salarial está sendo observado na Tabela de Vencimentos (Anexo I), estamos propondo a revogação do art.12-A que prevê o VBC destinado à categoria.

Os objetivos acima descritos representam interesse público relevante, pois trata de política de valorização do funcionalismo e, ainda, cumprimento de obrigações previstas em leis nacionais.

O Demonstrativo de Impacto Financeiro encaminhado juntamente com o PL indica a possibilidade do Município promover o aumento remuneratório sem comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário, especialmente o previsto para o próximo exercício.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

No que tange ao Executivo, há disponibilidade financeira e não serão ultrapassados os limites com gasto de pessoal.

Diante das razões citadas acima, e considerando a necessidade de cumprir de imediato a obrigação de observância do pagamento do piso nacional dos ACE e ACS, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, conforme artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2022.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**